



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43201030638

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº da Matrícula da Agência Auxiliar do Comércio



Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul

TRÊS PASSOS



16/307813-0

1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME

AUTO PEÇAS MULLER LTDA - ME

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

08 DEZ 2016

Nº FCN/RE



RS220160067852

Nº DE CÓDIGO
VIAS DO ATO

CÓDIGO DO EVENTO

QTDE

DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

3	002	021	1	ALTERAÇÃO
		051	1	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
				CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

SAO MARTINHO - RS

Local

Nome: Mario Ernesto Muller

Telefone de Contato: (51) 8433-1202

Assinatura:

8 Dezembro 2016

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresa

☐ S/A

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/12/2016 SOB Nº 4374538

Protocolo: 16/307813-0, DE 08/12/2016

Empresa: 43 2 0103063 8

AUTO PEÇAS MULLER LTDA - ME

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

08 DEZ 2016

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES

MICRO 24 - TRÊS PASSOS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa AUTO PEÇAS MULLER LTDA - ME, CNPJ 90897376000190, foi deferido e arquivado sob o nº 4374538 em 08/12/2016. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C221002945343 e o código de segurança VEHV. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/10/2022 por José Tadeu Jacoby, Secretário-Geral.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 DA SOCIEDADE
AUTO PEÇAS MULLER LTDA -ME**

JUCERS

MARIO ERNESTO MULLER, brasileiro, casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, do comércio, residente e domiciliado na Av. Erno Pauvels, nº 2386, na cidade de São Martinho-RS, portador do RG 7014086347 SSP/RS e CIC 308.884.500-44 e **NEREU HUGO MULLER**, brasileiro, casado pelo Regime da Comunhão Universal de Bens, do comércio, residente e domiciliado na Av. Erno Pauvels, nº 2499, na cidade de São Martinho-RS, portador do RG 1028396561 SSP/RS e CIC 412.479.490-87, únicos sócios da empresa que gira sob o nome empresarial de **AUTO PEÇAS MULLER LTDA-ME**, com sede na Av. Erno Pauvels, nº 2407, Centro, na cidade de São Martinho-RS, com contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob NIRE 43201030638, em seção de 17/04/1986, inscrito no CNPJ sob nº 90.697.376/0001-90 resolveram de comum acordo alterar o contrato social e posteriores alterações, conforme cláusulas e condições abaixo:

PRIMEIRA: OBJETO SOCIAL

A sociedade altera seu objeto social para Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores, Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados, Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores, Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores e Serviço de alinhamento e balanceamento de veículos automotores.

SEGUNDA: CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

A vista das alterações ora ajustadas, consolida-se o contrato social e posteriores alterações, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL

A sociedade gira sob o nome empresarial de **AUTO PEÇAS MULLER LTDA - ME** com nome de fantasia de **MECANICA MULLER**.

SEGUNDA: DA SEDE DA SOCIEDADE

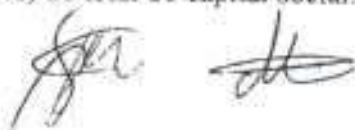
A sociedade tem sua sede e domicílio social na Av. Erno Pauvels, nº 2407, Centro, na cidade de São Martinho-RS, CEP 98690-000.

TERCEIRA: CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000(dez mil) quotas de R\$ 1,00(um real) cada uma, assim distribuídos entre os sócios:

a- O sócio **MARIO ERNESTO MULLER**, já integralizado no valor R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em moeda corrente nacional, representando 75% (setenta e cinco por cento) do total do capital social.

b- O sócio **NEREU HUGO MULLER**, já integralizado no valor R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em moeda corrente nacional, representando 25% (vinte cinco por cento) do total do capital social.





QUARTA: OBJETO SOCIAL

O objeto social é de: Comercio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Comercio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores, Comercio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados, Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores, Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores e Serviço de alinhamento e balanceamento de veículos automotores.

QUINTA: INICIO DE ATIVIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 17 de Abril de 1986 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

SEXTA: AS QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SETIMA: DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME EMPRESARIAL

A administração da sociedade caberá aos sócios **MARIO ERNESTO MULLER** e ou **NEREU HUGO MULLER**, com poderes e atribuições de administrar e gerenciar os negócios sociais, autorizar o uso do nome empresarial, vedado no entanto em atividades entranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

NONA: DO BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial da Sociedade será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano, e os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas capital.

DÉCIMA: FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA PRIMEIRA: RETIRADA DE PRO LABORE

O sócio que exercer atividades na sociedade, terá direito a uma retirada de pró-labore, quantia esta que será estipulada de comum acordo entre os sócios.

DÉCIMA SEGUNDA: DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ 1º O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

§ 2º Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.



§ 3º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

DECIMA TERCEIRA: DAS PENAS DA LEI MERCANTIL

Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

DÉCIMA QUARTA: RETIRADA DE SÓCIO

Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar ao remanescente, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, garantindo a este o direito de preferência na aquisição das mesmas, somente podendo transferi-las a terceiros, após desistência expressa do sócio remanescente.

DÉCIMA QUINTA: O FORO

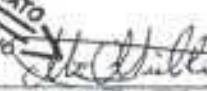
Os sócios elegem o foro da comarca de São Martinho-RS, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente instrumento, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sendo que as cláusulas omissas neste instrumento deverão ser supridas na forma da lei.

DÉCIMA SEXTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

Revogam-se as disposições contidas no instrumento contratual original e suas alterações posteriores, passando a sociedade a reger-se somente por este instrumento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Martinho-RS 07 de dezembro de 2016.


TABELIONATO
SÃO MARTINHO
Mario Ernesto Muller


TABELIONATO
SÃO MARTINHO
Nereu Hugo Muller

 TABELIONATO DE NOTAS DE
SÃO MARTINHO

Reconheço **AUTÊNTICAS** as firmas de **MARIO ERNESTO MULLER** e **NEREU HUGO MULLER**, indicadas com a seta de uso deste Tabelionato. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
São Martinho, RS, 08 de dezembro de 2016
REL. JOYCE CARINA BUDTINGER - TABELIA SUBSTITUTA
Estat. RS 12.20 - Setor siget. RS 2.90 - 2875.01.1400001.88754 e 88755


Joyce Carina Budtinger
Substituta

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/12/2016 SOB Nº 4374538
Protocolo: 16/307813-0, DE 08/12/2016
Empresa: 43-2 0103063 R

CLEVERTON SIGNOR
SECRETARIO-GERAL



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa **AUTO PECAS MULLER LTDA - ME**, CNPJ 80697376000190, foi deferido e arquivado sob o nº 4374538 em 08/12/2016. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C221002945343 e o código de segurança vEHW. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/10/2022 por José Tadeu Jacoby, Secretário-Geral.